



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E MERENDEIRAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA TRABALHAREM NA ESCOLA D. LEOPOLDINA OU SEREM UTILIZADOS EM PERMUTA DE SERVIDORES COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar 06 (Seis) Professores Nível Magistério para lecionarem na Escola Municipal D. Leopoldina e 04 (Quatro) Merendeiras, sendo 01 (uma) para trabalhar na Escola Municipal D. Leopoldina e 03 (três) para serem utilizadas em Permuta de Servidores da Educação com o Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - Os contratos serão em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público e terão sua duração até 31 de Dezembro de 2.002.

Art. 2º - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica

Art. 4º - Para atender as necessidades de contratação pela presente Lei, deverá ser dado prioridade para o pessoal aprovado no último Concurso Municipal, obedecendo a Ordem de classificação.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.032.....

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 26 de Março de 2002.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
R. 1000-0	
Assinatura	H.ário
03/04/02.	10:30.


José Wellington D. Gouveia
Chefe do Gabinete